

CERTIFICADO N° 038/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/Cadastro

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Yara de Lourdes Souza Borges, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **AREEIRO CAMPO ALEGRE EIRELI, CNPJ 34.716.625/0001-76**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, para a atividade de **EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com critério locacional 0, Classe 2, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, sob o código A-03-01-8, localizado na Fazenda Campo Alegre, Zona Rural de Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, coordenadas geográficas 20°57'07" e 46°57'60", conforme o processo FMA-00263/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 46/2020.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 23/10/2030.

São Sebastião do Paraíso, 23 de outubro de 2020.

Com condicionantes

Mario Veiros da Cruz
23/10/2020



**LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
MUNICIPAL**

Yara de Lourdes Souza Borges
Yara de Lourdes Souza Borges
Secretária de Meio Ambiente

CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Solicitar o Diagnóstico Ambiental, anualmente.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Plano de Encerramento de Lavra.	Em até 90 dias
03	Executar as medidas apresentadas no PRAD.	Durante a vigência da licença e após o término da atividade de extração.
04	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 7 do Parecer Único 46/2020, comprovando com relatório fotográfico acompanhado de ART.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar Plano de Lavra condizente com a atividade.	Em até 60 dias
06	Alteração substância minerária junto a Agência Nacional de Mineração e apresentar comprovante.	Em até 30 dias

*Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



PARECER ÚNICO Nº 046/2020

FOB nº: 046/2020	Protocolo: FMA -00263/20	Situação: Sugestão pelo deferimento		
Modalidade do Licenciamento: Licença Ambiental Simplificada (LAS)				
Empreendedor: AREEIRO CAMPO ALEGRE EIRELI - ME		CNPJ: 34.716.625/0001-76		
Empreendimento: AREEIRO CAMPO ALEGRE EIRELI - ME		CNPJ: 34.716.625/0001-76		
Município: São Sebastião do Paraíso/MG				
Critério Locacional Incidente: Não há critério locacional incidente				
Código	Parâmetro	Atividades conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional
A-03-01-8	--	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	0
Consultoria/Responsável Técnico Andreza Maura Tessari - Geóloga			Registro 0508239001 ART: 14202000000006060128	
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883	
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494	
De acordo: Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente			76	



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



1. Histórico

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento AREIRO CAMPO ALEGRE EIRELI – ME, com protocolo aberto em 22/04/2020. O FOB nº 46/2020 foi retirado no dia 08/05/2020 e, posteriormente, no dia 21/07/2020, os documentos solicitados foram entregues. Conforme prevê o art. 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença ambiental foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 377. A vistoria ao empreendimento ocorreu no dia 28/07/2020.

Em consulta do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constam que o empreendimento foi constituído em 30/08/2019, porém conforme verificado *in loco*, está a espera da documentação necessária para iniciar suas atividades. Em consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram encontradas notificações/auto de infração em nome do empreendimento ou empreendedor.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento (Figura 1) encontra-se na “Fazenda Campo Alegre”, com área de 56,69 ha, localizado em área rural do município de São Sebastião do Paraíso/MG. A atividade a ser desenvolvida consiste na extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, conforme código A-03-01-8 da Deliberação Normativa CODEMA nº 07/2019. O cruzamento do potencial poluidor (médio) da atividade com o porte do empreendimento (8.500 m³/ano), resultou no processo de licenciamento ambiental Classe 2 e na modalidade LAS-CADASTRO. Assim, justifica-se a adoção do procedimento simplificado.

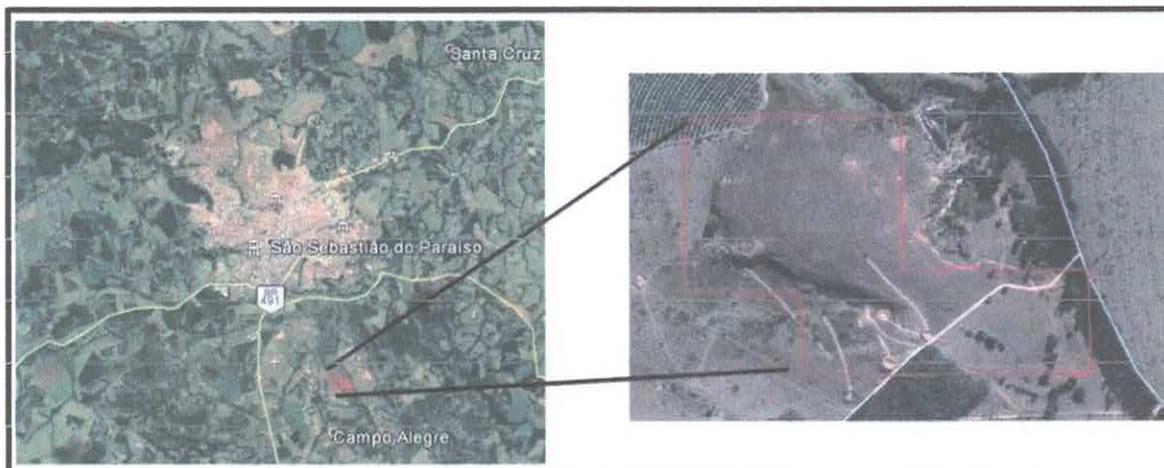


Figura 1: Localização do empreendimento



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



SEMAM

Em vistoria verificou-se que a existência de vegetação rasteira, com a formação de pastagem, não sendo observada indivíduos arbóreos no local que necessitem de supressão.

O empreendimento dispõe de canaletas em solo e bacia de decantação para contenção dos sedimentos. Não haverá armazenamento de combustível (óleo diesel) para abastecimento da de máquinas e lubrificantes no local. A lavagem dos caminhões e máquinas também não serão realizadas no local.

3. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

Conforme o Recibo de Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3164704-62f3b47f3569434f98f5769eb8809761 no dia 20/03/2015, o imóvel apresenta área total de 56,6991 ha, constando 2,8253 ha de reserva legal.

4. Utilização e intervenção em recurso hídrico

O empreendimento não fará uso de recurso hídrico outorgável.

5. Intervenção ambiental

Não houve solicitações de intervenções a serem realizadas segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento e no momento da vistoria não foram observados indícios de intervenção ambiental a ser regularizada/autorizada na área do empreendimento.

6. Das eventuais restrições ambientais

Não foi atribuído nenhum critério locacional ao empreendimento e em sua localização não há fatores de restrição ou vedação. A empresa possui Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura do município.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

De acordo com a atividade desenvolvida e informações obtidas em vistoria, tem-se a geração dos seguintes impactos:

Efluentes líquidos:

Haverá a geração de água residuária, decorrente do carreamento de sedimentos pelas águas pluviais.

Medidas mitigadoras

1. Realizar terraços/bacias de decantação conforme normas técnicas.

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimentos, tambores, bombonas, papel, papelão, plástico.

7/2/2015



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



Medidas mitigadoras

1. Acondicionar adequadamente e destinar para aterro industrial os resíduos provenientes do processo produtivo e EPIs;
2. Separar, acondicionar adequadamente e destinar para empresa de reciclagem os resíduos recicláveis;
3. Realizar limpeza em área ao fundo do empreendimento destinando corretamente os resíduos, apresentar registro fotográfico da organização em 15 dias.

Ruídos

Haverá a geração de ruídos provenientes dos maquinários do empreendimento.

Medidas mitigadoras

1. Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho.

Emissões atmosféricas

Haverá emissão de gases proveniente da queima de combustível dos maquinários e haverá também a geração de poeira da movimentação de veículos.

Medidas Mitigadoras

1. Manter a umectação de estradas de acesso.
2. Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho.
3. Realizar constantes manutenções nos maquinários.

8. Medidas compensatórias

Devido as características da atividade, o empreendimento deverá executar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, de forma que os impactos inerentes da extração sejam compensados após o encerramento das atividades no local e também um Plano de Encerramento de Lavra.

9. Relatório do cumprimento das condicionantes

Trata-se do primeiro processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

10. Conclusão

Em conclusão, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de

lu

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



SEMAM

Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental.

Anexo II. Relatório Fotográfico.

São Sebastião do Paraíso/MG, 22 de outubro de 2020.

Ypige

L. ou



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



ANEXO I
CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Solicitar o Diagnóstico Ambiental, anualmente.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Plano de Encerramento de Lavra.	Em até 90 dias
03	Executar as medidas apresentadas no PRAD.	Durante a vigência da licença e após o término da atividade de extração.
04	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 7 do Parecer Único 46/2020, comprovando com relatório fotográfico acompanhado de ART.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar Plano de Lavra condizente com a atividade.	Em até 60 dias
06	Alteração substância minerária junto a Agência Nacional de Mineração e apresentar comprovante.	Em até 30 dias

* Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II
REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 1: Vista geral do empreendimento



Figura 2: Vista geral do empreendimento

Lu
M
Foye